

Aviso n.º 5963/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7521/98.1TDL.SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto de Melo Victara, filho de Roberto de Melo e de Victoria Melo, nascido em 25 de Dezembro de 1967, casado, com domicílio na Rua dos Caminhos de Ferro, 26, 1.º direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes: um crime de falsificação previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, um crime de burla simples previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Escrivão Auxiliar, *Augusto Miranda*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**Aviso n.º 5964/2006 — AP**

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 93/01.3GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Juvenal Pereira Martins, filho de Inácio Mendes Martins e de Filipa Pereira natural de Cabo Verde; nacional de Cabo Verde, nascido em 14 de Dezembro de 1968, casado (regime desconhecido), titular da licença de condução n.º B-19223, com domicílio no sítio das Benfarras, Boliquireme, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 212, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 31 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2006, nos termos do artigo 3352 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**Aviso n.º 5965/2006 — AP**

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 906/04.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sahed Karine natural de França; nacional de França, nascido em 21 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 030195202767, com domicílio na 26, Rue Du Four Dejait, 95 000 Sarcelles, France, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — A Escrivã Auxiliar, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 5966/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no

processo comum (tribunal colectivo) n.º 668/99.9TBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Semedo Borges, filho de Venceslau Semedo Borges e de Palmira Coelho Teixeira natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 31 de Dezembro de 1952, solteiro, com a profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16033918, com domicílio na Quinta da Mesquita, Sargaçal, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, praticado em 8 de Abril de 1988; por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Aviso n.º 5967/2006 — AP

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1116/06.5TBLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Jaqueline Palminha Cautela, filha de José Francisco Barcoso Cautela e de Maria José Madeira do Carmo Palminha, natural de Ferreira do Alentejo, Ferreira do Alentejo (Ferreira do Alentejo); de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Janeiro de 1980, solteira, com a profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12220527, com domicílio na Expansão Nordeste, Lote 91, 1.º, esquerdo, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea e) do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2002; por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ**Aviso n.º 5968/2006 — AP**

A Dr.ª Cristina Maria dos Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 82/03.3GBLNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Pavlo Bannikov, filho de Valentina Bannikova, nacional de Ucrânia, nascido em 5 de Maio de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º AT005421, com domicílio na Caisais do Rijo, Rua do Pinheiro Manso 2-A, Campelos, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, Repartições de Finanças, Cartórios Notariais, Conservatórias dos Registos Civil, Predial, Comercial e de Automóveis, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesias.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria dos Santos Timóteo*. — A Escrivã Auxiliar, *Madalena Rafael*.

Aviso n.º 5969/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Maria dos Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 54/04.0GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Postivka, filho de Iacou Postivka e de Viorica Postivka natural de Ucrânia; nacional de Ucrânia, nascido em 2 de Junho de 1977, titular do passaporte n.º Kc657468, com domicílio na Rua do Moinho, 13, Areia Branca, 2530-068 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades